Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

SULMINAS FIOS & CABOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.938/0001-97, licitante vencedora do lote 2 do Registro de Preços para aquisição de cabos de 1KV de 240 e 400mm2 e cabos de 15KV de 120 e 240mm2 para atender as demandas de manutenção do sistema de energia do Metrô DF. Ref.: Pregão Eletrônico PE 19/2020, apresenta CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto por LUMINA EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI, empresa com sede na Rua Basílio da Gama, 5 – Chácara Parreiral – Serra - ES, CEP: 29.164-355, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.119.233/0003-40, pelas razões a seguir expostas:
Cuida-se de recurso apresentado com o fundamento de que a vencedora não teria atendido o disposto nos itens 10.7.3.3 e 10.8, mediante o argumento de não apresentação de índice financeiro e suposta irregularidade na certidão negativa de falências. No entanto, deve ser negado provimento ao recurso, na medida em que foram observados todos os requisitos e documentos estabelecidos no edital.
Isso porque, constou no edital em seus itens 10.4 e 10.07 a utilização do cadastro SICAF, por meio do qual o pregoeiro terá livre acesso, em que constam todos os índices solicitados no edital. Por essa razão, a licitante foi devidamente habilitada. Tanto é verdade que o pregoeiro promoveu, por meio da consulta online dos referidos documentos, a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica. Ademais, caso houvesse alguma dúvida ou restrição, o item 10.6 estabeleceu que caberia ao Pregoeiro determinar a convocação para encaminhar o documento no prazo de duas horas, o que sequer foi necessário, haja vista a regularidade dos documentos e da habilitação.
Insubsistentes, ainda, os argumentos no tocante a certidão de falência e concordata, haja vista que a certidão apresentada observa os requisitos legais e do edital. Como se observa pelo item 10.1.4, o Edital dispõe que a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, deverá ser datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão. A certidão apresentada observa tais requisitos, ma medida em que expedida e com validade para 90 dias. Portanto, se consta que a certidão consultada, expedida com validade para 90 dias, não existe qualquer irregularidade, tanto que nesse caso também não foi solicitada qualquer regularização por parte do pregoeiro, já que completamente regulares e válidos os documentos para habilitação.

Nestes termos,
Pede indeferimento do recurso.

Poços de Caldas, 04 de Novembro de 2.020.

SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.
CNPJ:04.210.938/0001-97
Ademir Machado-CPF:448.884.066-34-Procurador

Fechar